

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

000078

DECRETO Nº 2250. DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO COMÉRCIO AMBULANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 6ª FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO DE POMPÉIA.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a realização da 6ª Festa Municipal de Peão Boiadeiro de Pompéia, nos dias 15, 16, 17 e 18 de setembro de 1994, no Recinto Mário Zapparoli;

Considerando o grande fluxo de veículos e de pessoas que se dirigem ao local nesse período para prestigiarem o evento;

Considerando a necessidade em disciplinar o tráfego, a fim de se evitar acidentes, dando maior segurança aos transeuntes e melhor fluxo de veículos,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Durante a realização da 6ª Festa Municipal do Peão Boiadeiro de Pompéia, não será permitido o comércio ambulante de qualquer espécie, nas seguintes vias públicas:

- Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra até a confluência com a Rua Oscar Pedroso Horta;
- Rua General Flores da Cunha;
- Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua General Juarez Távora;
- Rua Governador Adhemar de Barros;
- Rua Alberto Pasqualini;
- Rua Osvaldo Aranha;
- Rua Pedro Aleixo;
- Rua Milton Campos;
- Rua Fernando Ferrari e
- Rua Oscar Pedroso Horta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

000079

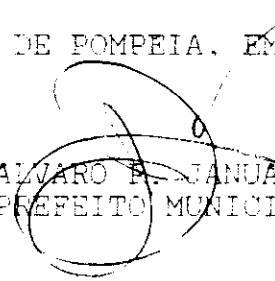
DECRETO Nº 2250/94

Artigo 2º - Entende-se também a proibição constante do artigo 1º, dentro do Recinto àqueles que não tenham autorização para tal finalidade.

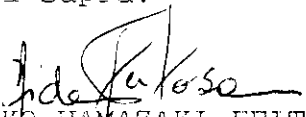
Artigo 3º - O infrator será autuado pela autoridade competente, multado e as mercadorias apreendidas.

Artigo 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1994

  
ALVARO P. JANEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA